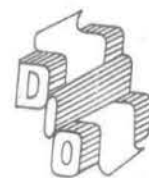




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 06 DE FEVEREIRO DE 1995 - 2ª-FEIRA Nº 1008 - Circulação: 06.02.95 às 15:30 h.

Governador do Estado do Amapá
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe da Casa Civil
MANOEL ANTÔNIO DIAS

Chefe da Casa Militar
Major **CÉSAR AUGUSTO SENA MATOS**

Vice-Governador do Estado do Amapá
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda
SÉRGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
CARLOS NILSON DA COSTA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretário de Estado da Saúde
GILSON UBIRATAN ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado do Amapá
RUBEN BEMERGUY

Defensor Público Geral do Estado do Amapá
HILTON GONÇALVES RIBEIRO

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 0161 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 046/95-SETRACI,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome do ELOIANA CAMBRAIA SOARES, Assistente Social, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 1.485,00 (Hum Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e a administração da Secretaria do Estado do Trabalho e da Cidadania.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (101), Programa de Trabalho nº 15814862332, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo o valor de R\$ 594,00 (Quinhentos e Noventa e Quatro Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de R\$ 891,00 (Oitocentos e Noventa e Um Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0162 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o teor do Ofício nº 022/95-GABI/CEMA,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de EMMANUEL SOARES PEREIRA DE SOUZA, Engenheiro Agrônomo, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e a conservação da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (101), Programa de Trabalho nº 03070212.353, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0163 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 007/REA/BSB,

RESOLVE:

1º - Conceder em caráter excepcional o adiantamento em nome de JOSÉ PEDRO DA SILVA, Chefe da Representação do GEa em Brasília, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e a administração da Representação do Governo do Estado em Brasília.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (101), Programa de Trabalho nº 03070202.034, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0164 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 0017/95-CAMI,

RESOLVE:

1º - Conceder em caráter excepcional o adiantamento em nome do CAP PM VICENTE ARLI DA COSTA LEITE, Chefe de Transporte e Comunicações, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção e a administração da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (101), Programa de Trabalho nº 03070212.038, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0165 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.003623/94-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOÃO MARINHO MONTEIRO NUNES, do cargo de Delegado de Polícia, Classe 2ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 20 de agosto de 1994.

Macapá, 03 de fevereiro de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0166 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004257/94-SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 5410, de 16 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá sob o nº 0952, de 17 de novembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Exonerar, a pedido, LUIZ MARCOS DA SILVA, do cargo de Delegado de Polícia, Classe 2ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 31 de agosto de 1994”.

Macapá, 03 de fevereiro de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0167 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.017415/94-SEEC,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, VALCEMIR SOUZA CUNHA, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 08 de novembro de 1994.

Macapá, 03 de fevereiro de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0168 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28780.002002/94,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ALDENIZE DE LIMA SILVA, do cargo de Assistente Social, Padrão 5, Subgrupo NS, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 23.09.94.

Macapá, 03 de fevereiro de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0169 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Consti-

tuição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.003750/94-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CHRISTIANO CELSO DA SILVA DIAS, do cargo de Técnico Agrícola, Padrão 17, Subgrupo NM, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 19 de outubro de 1994.

Macapá, 03 de fevereiro de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0170 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.02495/94-SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, PAULO GOMES DE ANDRADE, do cargo de Escrivão de Polícia, Classe 2ª, Padrão I, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 25 de outubro de 1994.

Macapá, 03 de fevereiro de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0171 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Exonerar JOSÉ PEDRO DA SILVA, do cargo em comissão, Código CDS-3, de Chefe da Representação do Governo do Estado do Amapá, em Brasília.

Macapá, 03 de fevereiro de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0172 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear LOURIVAL DO CARMO FREITAS, para exercer o cargo em comissão, Código CDS-3, de Chefe da Representação do Governo do Estado do Amapá, em Brasília.

Macapá, 03 de fevereiro de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0173 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ PEDRO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-1, da Representação do Governo do Estado do Amapá, em Brasília.

Macapá, 03 de fevereiro de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0174 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o preceituado no art. 6º da Lei Ordinária nº 0165 de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos de Conselheiros e Suplentes do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA:

MÁRIO CRUZ DE ALMEIDA e HERBERT SOUZA PICANÇO, representantes do Departamento de Estradas e Rodagens;

ANTONIO CELSO DIAS FAÇANHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA BARBOSA, representantes da Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Turismo;

FREDERICO DE SOUZA AMARO e RENATO CÉZAR ANDRADE COELHO, representantes da Secretaria de Estado da Saúde;

CLÁUDIA INÊS COELHO DE SOUZA MENDONÇA e ALBERTINA GUEDES DA SILVA, representantes da Secretaria de Estado da Educação e Cultura;

MARCO ANTONIO PALHA PALHETA e JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD, representantes da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

MIGUEL VIANA DA PAIXÃO e NELSON FERNANDO FARIAS BRASILIENSE, representantes da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

CLODOALDO DOS SANTOS JUAREZ e JÚLIA DE NAZARÉ A. MARQUES, representantes da Secretaria de Estado da Agricultura;

ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE e GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO, representantes da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente;

ISMAEL FORTUNATO CATANHEDE BRAGA e HIDELBERTO DO CARMO PINTO, representantes do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 03 de fevereiro de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0175 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o disposto na Lei nº 0165 de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Nomear os abaixo relacionados para comporem o Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA:

Representantes da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP:
BENEDITO ROSTAN COSTA MARTINS - Titular
RITA DE CÁSSIA FARIAS MONTEIRO - Suplente

Representantes da Universidade Federal do Amapá-UNIFAP:
WALTER DA ROCHA ARAÚJO - Titular
SÍLVIO WIGWAM MENDES PEREIRA - Suplente

Representantes da Associação dos Engenheiros Florestais do Estado do Amapá - AEFA:
PAULO SÉRGIO DA SILVA SOUTO - Titular
JOÃO DA CUNHA MOURÃO - Suplente

Representantes da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGA:
JOSÉ DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES - Titular
LEONARDO DE LIMA MELO - Suplente

Representantes do Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:
RUBENS DA ROCHA PORTAL - Titular
GERALDO ROBERTO BEZERRA BARBOSA PINTO - Suplente

Representantes da Secretaria de Estado do Planejamento e

Coordenação - SEPLAN:

MARY HELENA ALLEGRETTI - Titular
MARILENA MELO CORREA - Suplente

Representantes do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP:
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS - Titular
MOYSES ROGÉRIO DA SILVA - Suplente

Representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI:
ANTONIO PEREIRA NETO - Titular
JOEL BEZERRA RIBEIRO - Suplente

Representantes da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ:
ERNANDES LOPES PEREIRA - Titular
ALCINO OLIVEIRA DE MORAIS - Suplente

Representantes da Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEEC:
BENEDITA BENÍCIO VALADARES - Titular
FERNANDO DA COSTA RIBEIRO - Suplente

Representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SESA:
RONALDO DANTAS MELO - Titular
FREDERICO DE SOUZA AMARO - Suplente

Representantes do Instituto de Estudos Amazônicos - IEA:
ANALUCE ROJAS FREITAS - Titular
PEDRO CORREA DE SOUZA - Suplente

Representantes da Colônia dos Pescadores:
EDWAR FIGUEIREDO DA FONSECA - Titular
ABRÃO GOMES DE ALMEIDA - Suplente

Representantes do Departamento de Estradas de Rodagens - DER:
RUY GUILHERME SMITH NEVES - Titular
ANTONIO DA SILVEIRA BARBOSA - Suplente

Representantes da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente - CEMA:
ARMANDO PEREIRA DUTRA - Titular
EMMANUEL SOARES PEREIRA DE SOUZA - Suplente

Representantes da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Amapá - AEATA:
GENÉZIO CARDOSO DO NASCIMENTO - Titular
HAMILTON BATISTA FERREIRA - Suplente

Representantes da Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Turismo - CEICT:
RONALDO PINHEIRO BORGES - Titular
RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA QUEIROGA - Suplente

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Amapá - SINTRA:
MOACIR JOSÉ SANTANA ALVES - Titular
MATIAS PEREIRA GOMES - Suplente

Representante da Federação das Indústrias do Amapá - FIAP:
VALTER SAMPAIO CANTUÁRIA

Representantes da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá:
REGILDO SALOMÃO - Titular
JEFRI HIPPOLYTE - Suplente

Macapá, 03 de fevereiro de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 0176 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

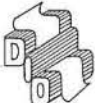
CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o direito - dever de invalidar os atos praticados por seus agentes, nessa qualidade, para restabelecer a legalidade e moralidade Públicas;

CONSIDERANDO que os resultados finais da aprovação dos candidatos para os cargos do Grupo Administrativo, Sub-grupos nível básico, médio e superior, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá, nos editais nºs 042/94-SEAD e 046/94-SEAD em 27.05.94 e 31.05.94, respectivamente, nos quais foram observadas as normas e formalidades legais, tomando-os pois, como atos perfeitos e acabados;

CONSIDERANDO que, as republicações dos resultados retromencionados, são nulas por faltarem os requisitos e motivações legais e que atendam à moralidade pública;



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Diretor-Interino

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão Administrativa-Interino

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2134, 212-2135,
212-2136, 212-2137 e 212-2138
Fax: (096) 212-2104
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900-100 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

Assinatura Trimestral	R\$ 21,81
Assinatura Trimestral/Com remessa Postal	R\$ 35,65

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

Modelo I	R\$ 0,20
Modelo II	R\$ 0,25
Modelo III	R\$ 0,40

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II, III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	R\$ 0,43
Exemplar Atrasado	R\$ 0,53

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão	R\$ 1,93
Centímetro para compor	R\$ 2,14
Página exclusiva	R\$ 230,92
Proclama de Casamento	R\$ 4,29
Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas	

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 13:30 horas e Das: 15:00 às 17:30 horas

CONSIDERANDO que foi lavrado Parecer Jurídico sobre a matéria, pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá aprovado pelo Sr. Procurador Geral do Estado do Amapá e homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam sem efeitos as republicações e os atos delas decorrentes, relativas aos resultados finais para os cargos do Grupo Administrativo, Sub-grupos níveis básico, médio e superior, ocorridas nos dias 10.06.94, 17.06.94 e 30.11.94, nos Diários Oficiais do Estado do Amapá de nºs 0846, 0851 e 0961, respectivamente.

Art. 2º - Fica mantido o resultado final constante nos editais nºs 042/94-SEAD e 046/94-SEAD publicados, respectivamente, no Diário Oficial do Estado do Amapá nos dias 27.05.94 e 31.05.94.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 1995

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Por determinação do Exm. Sr. Procurador Geral do Estado do Amapá, em despacho exarado no processo administrativo nº 28830.000016/95 - SEAD, passo a analisar e emitir parecer.

Ao exposto e solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração, no Ofício nº 0067/95 - GAB/SEAD, datado de 09 de janeiro de 1995, foi submetido a exame farta documentação para averiguação dos caminhos fáticos trilhados na realização do referido concurso público quanto a legalidade e lisura da publicação de seu resultado. Assim, analisou-se:

edital nº 007/94 - SEAD, publicado DOE, em 10.02.94, o qual abri inscrição para o concurso público para o provimento de cargos do grupo administrativo, nos sub-grupos nível básico e nível médio;

edital nº 016/94 - SEAD, publicado no DOE, em 25.02.94, o qual abri inscrição para o concurso público para o provimento de cargos do grupo administrativo, sub-grupo nível superior;

edital nº 035/94 - SEAD, publicado no DOE, em 04.05.94, no qual torna público o resultado parcial dos aprovados no concurso público para o provimento de cargos do grupo administrativo, sub-grupos nível médio e nível superior, cujos anexos desse edital foi das fls. 25 a 46 do referido DOE.

edital nº 036/94 - SEAD, publicado no DOE, em 09.05.94 no qual torna público o resultado parcial dos aprovados no concurso público para o provimento de cargos administrativo sub-grupo nível básico;

edital nº 041/94-SEAD, publicado no DOE em 25.05.94 que tornou público o resultado dos recursos interpostos ao resultado parcial constante no edital nº 035/94 - SEAD;

edital nº 042/94-SEAD, publicado no DOE em 27.05.94 no qual torna público o resultado final dos aprovados no concurso público para o provimento de cargos do grupo administrativo, sub-grupos nível médio e nível superior;

edital nº 044/94-SEAD, publicado no DOE em 30.05.94 que tornou público o resultado dos recursos interpostos ao resultado parcial administrativo sub-grupo nível básico publicado no edital nº 036/94 - SEAD em 09.05.94

edital nº 045/94-SEAD, publicado no DOE em 31.05.94 que tornou público o resultado da prova prática do concurso para o grupo administrativo, sub-grupos nível médio e nível básico;

edital nº 046/94-SEAD, publicado no DOE em 31.05.94 que tornou público o resultado final concurso público para o provimento de cargos do grupo administrativo, sub-grupo nível básico e nível médio;

REPUBLICAÇÕES DOS RESULTADOS RETROMENCIONADOS

dia 10.06.94 - Categoria DATILÓGRAFO
Município - MACAPÁ
Adicionado - PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Inscrição nº 16866

dia 17.06.94-Categoria MÉDICO
Município - MACAPÁ
Adicionado- ANTONIO DIAS DE MIRANDA
Inscrição nº 23199

dia 17.06.94 CATEGORIA MOTORISTA DE VEÍCULO TERRESTRE
Município - MACAPÁ
Adicionado- CREMILSON BEZERRA DE OLIVEIRA
Inscrição nº 06503

FERNANDO ANTONIO AGUIAR DE OLIVEIRA
Inscrição nº 01869

dia 17.06.94 republica a republicação do dia 10.06.94 Categoria Datilógrafo
Município - MACAPÁ
Adicionados CARLOS CESAR SEREJO
Inscrição nº 17386

FRANSISCO DO SOCORRO SOUZA GIBSON
Inscrição nº 21225
JORAIA DE JESUS NEVES
Inscrição nº 19250
PAULO RICARDO OLIVEIRA FARIAS
Inscrição nº 18249

Dia 17.06.94 republica a categoria Médico, do município de Macapá, repetindo a mesma REPUBLICAÇÃO no mesmo dia no mesmo Diário Oficial do Estado, sendo a primeira às fls. 02 e esta às fls 03;

dia 30.11.94 Categoria ODONTÓLOGO
Município - SANTANA
Adicionado- JOSÉ AIOUSY MOREIRA
Inscrição nº 16334

Categoria Datilógrafo município Macapá reproduz republicação de 17.06.94 sem acrescentar nenhum outro candidato

Categoria - AGENTE ADMINISTRATIVO
Município - MACAPÁ
Adicionados- JORGE EMANUEL OLIVEIRA VILHENA
Inscrição nº 16922
JEANE LÚCIA DO CARMO DA SILVA
Inscrição nº 17304

Categoria - DIGITADOR
Município - MACAPÁ
Adicionado REGINA CÉLIA PINHEIRO AFONSO
Inscrição nº 15757

REGINALDO BORGES CARDOSO
Inscrição nº 22606

dia 30.11.94 CATEGORIA AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - "C"
Município - MACAPÁ
Adicionados- ANA LÚCIA BRAZÃO MONTEIRO
Inscrição nº 04040

dia 30.11.94 CATEGORIA AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - "A"
Município - MACAPÁ
Adicionados -
MARIA DA PENHA PAES BEZERRA
Inscrição nº 22886

dia 30.11.94 - CATEGORIA - AGENTE DE PORTARIA,
Município - Macapá,
Adicionados -
IVONE BRASÃO MONTEIRO
Inscrição nº 04042
MARIA DO SOCORRO BRAZÃO SANTO
Inscrição nº 03263
MARIA ESTELA BRAZÃO MONTEIRO
Inscrição nº 03260
VERA LÚCIA BRAZÃO
Inscrição nº 03262

dia 30.11.94 - Categoria - Agente de Portaria município - Macapá
Adicionados - DALTON DE ALCÂNTARA QUEIROZ
Inscrição nº 07016
ANA CRISTINA MEDEIROS DA SILVA
Inscrição nº 00274
MARIA MADALENA AMANAJAS LIMA
Inscrição nº 10339
MARIA DE JESUS MENDES
Inscrição nº 07715
IRAN NUNES GOMES
Inscrição nº 02085
DAVI OLIVEIRA DIAS
Inscrição nº 08009

Decreto nº 0268, de 09 de fevereiro de 1994, que designa os membros da Comissão incumbida de realização de concurso público para provimento dos cargos do grupo administrativo do Estado do Amapá, ora sob análise.

Decreto nº 1057, de 04 de abril de 1994, que substitui o presidente da comissão suso mencionada.
A metodologia utilizada para conhecer os procedimentos das publicações e das republicações foi a seguinte:

comparação dos editais dos resultados parciais de cada sub-grupo, 035/94 - SEAD e 036/94- SEAD, inclusive o edital 045/94 - SEAD (resultado da prova prática) e os editais 041/94 - SEAD e 044/94- SEAD, referentes aos resultados dos recursos interpostos, com os editais de Resultado Final, quais sejam 042/94- SEAD e 046/94- SEAD. Assim, verificou-se que no edital nº 042/94-SEAD - encontra-se o Resultado Final dos sub-grupos - nível médio e nível superior, constantes no edital nº 035/94 SEAD - (resultado parcial) excluídos os candidatos de nível médio sujeitos a prova prática, cujo resultado, (prova prática) encontra-se no edital nº 045/94-SEAD; acrescido de nomes de candidatos decorrentes de recursos providos na forma do edital nº 041/94-SEAD cujas inscrições dos candidatos são 18433, 23696 e 22599.

No edital nº 046/94-SEAD, encontra-se o Resultado Final dos sub-grupos administrativos nível básico e nível médio, isto é, a relação dos aprovados publicados no edital nº 035/94-SEAD e 036/94-SEAD, mais a inclusão dos aprovados na prática do nível básico e médio, além dos resultados dos recursos providos, publicado nos editais nº 041/94-SEAD e 044/94-SEAD, sendo as inscrições dos recursos providos inseridos nesse edital as de nºs 16126, 22172, 2434, 9223, 4819, 0268 e 13044.

A exaustiva comparação das relações dos candidatos aprovados e relacionados nesses editais, de Resultado Final, não verificou-se quaisquer "enxertos" de

novos nomes, salvo a inclusão dos candidatos, cujos recursos foram providos, como acima explicado.

O total de nomes de candidatos "enxertados" nas republicações é de 25 (vinte e cinco), cujos nomes e números de suas respectivas inscrições integram este parecer.

É o relatório

DO MÉRITO

As publicações de abertura do concurso público através dos editais 007 / 94 - SEAD e 016 / 94 - SEAD, para provimento de cargos dos sub-grupos administrativos - nível básico, médio e superior, respectivamente, atenderam, em parte, os mandamentos do art.37, inciso II da Constituição da República, do art.42, inciso II da Constituição do Estado do Amapá e da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, **REGIME JURÍDICO ÚNICO** dos Servidores Públicos Civis do Estado, visto que, é nítida a omissão do número de vagas por categoria, em cada Município do Estado.

Essa omissão deixou de tornar público, a exatidão da necessidade do Estado de prover os cargos de seu quadro de servidores civis. A nomeação deve obedecer o limite de número de cargos criados por lei e prévia dotação orçamentária, como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, na forma dos artigos. 94, inciso IV, c/c 104, parágrafo único, inciso II da Constituição do Estado do Amapá. do art. 3º, § 2º da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e dos arts. 169 da Constituição Federal c/c o art. 179 da Constituição do Estado do Amapá.

Essas assertivas serão mais adiante comentadas.

Fora essas considerações, pareceu-nos que o procedimento culminado nas publicações do RESULTADO FINAL, constantes nos editais nºs 042/94 - SEAD e 046/94 - SEAD, publicados no DOE, respectivamente, em 27/05/94 e 31/05/94, devidamente homologados pelo chefe do Poder Executivo, atendem os ditames da lei.

Quanto às REPUBLICAÇÕES, estas merecem todo repúdio da Administração, ante a grotesca ilegalidade e imoralidade que as nortearam e as motivaram, o que se passa a analisar.

Todos os atos administrativos devem observar os princípios de Direito Público que embasam os rumos da Administração Pública, cuja finalidade é sempre o interesse público.

É imprescindível saber os elementos de formação do ato administrativo como também sua classificação, para assim, determinar o momento de sua formação definitiva.

O concurso público é ato-meio, pois tem como escopo, a nomeação, posse e, por que não dizer, o exercício efetivo do servidor para atender uma necessidade pública.

Como ato-meio é um procedimento, e como tal, cada ato preparatório é autônomo para, na sua somatória atingir o ato principal que busca a Administração Pública, no caso em conhecimento dos aptos para ocupar os cargos públicos vagos. Declarados os aptos, poderá a Administração iniciar o procedimento para a investidura.

O concurso público como procedimento, deve ser analisado no seu "iter" legal, os elementos de sua formação, além de sua vinculação ou discricionariedade. Não pode o administrador fugir à forma, aos motivos e a motivação no desenrolar dos atos preparatórios para o fim que almeja, isto é, a PUBLICAÇÃO FINAL DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, para a investidura em cargos e funções públicas.

A publicação do resultado, é ato composto e vinculado, visto que, depende da homologação de autoridade hierarquicamente superior, manifestada na pessoa do Chefe do Poder Executivo que verifica a legalidade do ato.

Após a publicação do resultado parcial, a autoridade administrativa somente poderá alterar esse resultado por provimento de recurso, interposto no prazo legal, na forma prevista no edital de inscrição ou no regulamento do concurso, aos quais fica vinculada a comissão de concurso.

Assim pois, dos resultados parciais, na forma dos editais 035/94 - SEAD e 036/94 - SEAD, vários candidatos interpuseram recursos, sendo providos alguns, como publicados nos editais 041/94 - SEAD e 044/94 - SEAD.

Ao que, publicou-se com a devida homologação os RESULTADOS FINAIS na forma dos editais 042/94 - SEAD e 046/94 - SEAD, o que tornou o ato perfeito, exaurindo todas e quaisquer inovações enquanto ato-meio, isto é, procedimento preparatório para classificar candidatos aptos por aprovação em concurso público para investidura e posse pela administração Pública, esta, a posse, condicionada além da conveniência, aos aspectos legais vinculados ao provimento de cargos públicos como acima nos referimos e voltaremos com mais vagar.

Entretanto, depara-se com as republicações, na forma exposta no relatório, nas quais, deixou a autoridade signatária, de apor os MOTIVOS, e as MOTIVAÇÕES das mesmas, uma vez que o ato encontrava-se PRONTO, PERFEITO, ACABADO, tendo inclusive, iniciado o interregno de decadência para a investidura dos classificados.

Sabe-se que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, devendo, para sua validade observar os elementos, de sua formação, principalmente, a competência, motivos, e a motivação a qual se vincula, para que se possa controlar a legalidade, a moralidade e a finalidade públicas.

Republicar um resultado de concurso público, é necessariamente um ato vinculado da autoridade aos motivos autorizados por lei, não pode a autoridade simples e puerilmente, "atentar-se" para alguma "INCORREÇÃO", sem fundamentar seu ato, este sempre vinculado as motivações que o determinaram.

Os motivos que justificam e autorizam alteração de um ato perfeito devem constar obrigatoriamente no instrumento de alteração, após apuradas as suas causas e homologado pela autoridade competente, como no caso "SUB EXAMEM" exige. Nada disso ocorreu; **NÃO EXISTEM CAUSAS, MOTIVOS**, nem homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Atenta-se para o fato de que, a autoridade signatária das aludidas republicações era a então Secretária de Estado da Administração que presidia a comissão de concurso, na forma do Decreto nº 1057, de 04 de abril de 1994, no qual, inexistia, ou em qualquer outro, delegação de competência do Chefe do Poder Executivo Estadual, para a atribuição de rever o resultado final, seja para revogá-lo ou alterá-lo.

Como dito, o ato de publicação do RESULTADO FINAL é um ato composto, eis que dependente de homologação do Governador do Estado para a sua formação, não havendo delegação de competência, não poderia a signatária republicar como presidente da comissão de concurso, ou como Secretária de Estado.

Este ato vislumbra-se de irremediável nulidade por faltar-lhe os requisitos legais que a doutrina informa como sendo: competência, forma, motivo, objeto e finalidade legais.

Nenhum desses requisitos se fez presente nas republicações suso mencionadas que obedecessem aos reclamos da lei.

Não obstante, a nulidade das republicações, por vício insanável na substância e forma do ato, mister se faz demonstrar a imoralidade das republicações, que pela perversidade se revela hedionda.

Pode-se afirmar que essas republicações devem-se ao interesse, explícito de "enxertar" na listagem do resultado final, pessoas que não tenham logrado aprovação.

A afirmação resulta do exame exaustivo dos documentos analisados, ao que se concluiu que esses acréscimos à listagem do **RESULTADO FINAL**, não resultou de recursos interpostos, ou de erro material na publicação oficial.

Chegou-se ao absurdo de se republicar republicação anterior. A análise dos motivos ou das causas dessas REPUBLICAÇÕES não se encontra, senão no fato "per si" dos "enxertos".

Ostenta a documentação analisadas as republicações como atos unipessoal da então Secretária de Estado da Administração enquanto presidente da citada comissão de concurso instituída por ato do Governador do Estado.

Acentua-se ainda, essa ilegalidade quando da última republicação, em 30.11.94 às fls. 03 e 21 do DOE nº 061, que se apresenta de forma apócrifa, o que torna o ato juridicamente inexistente.

Não se pode escusar-se de afirmar com receio de censura que, o intuito dessas republicações é beneficiar ao arripio da lei, da lisura pública, apadrinhados, ao constatar-se na última republicação a inclusão de várias pessoas de uma mesma família, visto que usam o mesmo patronímio...

A Administração pública tem o dever de invalidar por anulação os atos ilegais praticados por seus agentes, nesta condição. Importa salientar que esses atos são imprestáveis para adquirir, criar, modificar, resguardar, transferir ou extinguir direitos, posto que sua eficácia é inexistente.

PASSA-SE A ANALISAR A OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DAR OU NÃO POSSE A CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, NOMEADOS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COMO TAMBÉM A INVALIDAÇÃO DA POSSE, QUANDO NÃO TENHAM ENTRADO NO EXERCÍCIO EFETIVO OS NOMEADOS.

Reafirma-se, o concurso público é um procedimento prévio que busca satisfazer um fim que é o exercício de cargo público, cuja investidura, depende do "iter" administrativo, o qual deve observar normas cogentes de ordem constitucional.

A criação dos cargos públicos, como o seu provimento, posse e exercício devem observar a rigidez constitucional prevista nos arts. 37, inciso II, da Constituição Federal c/c os arts. 42, inciso II, do art. 104 parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, e o art. 3º §§ 2º e 3º da Lei Estadual nº 0066 de 03 de maio de 1993.

Aprovados em concurso público regular, sendo os cargos criados por lei, a sua investidura se dará com a posse e exercício do cargo, esta dependerá, de previsão orçamentária, de número de vagas dos cargos e da conveniência administrativa, isto é, da necessidade do serviço público. A não observância de qualquer dessas exigências constitucionais torna nula a posse.

Assim sendo, não poderá o administrador nomear e dar posse a candidatos aprovados cujos cargos não existam, do mesmo modo, é vedado nomear e dar posse a candidatos aprovados em concurso público regular para cargos sem titular, mas que, o custeio não foi previsto e autorizado pela lei orçamentária anual, precedida de prévia autorização

específica na lei de diretrizes orçamentárias, na forma que dispõe o art. 169, parágrafo único, inciso I e II da Constituição da República c/c o art. 179, parágrafo único, inciso I e II da Constituição do Estado do Amapá, "in verbis".

"Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelo órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 179 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Estado não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e ao acréscimo dela decorrente;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista "sem destaque nos originais"

O próprio conceito legal de cargos públicos corrobora com esse entendimento:

"Art 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

§2º - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão".

Não resta dúvida que, os cargos públicos são pagos pela Fazenda, o que leva a vinculação da realização dessa despesa à dotação orçamentária anual cuja autorização deve constar de modo específico na LDO (-).

O legislador foi contundente no controle das exigências quanto às nomeações de cargos públicos ao determinar a fiscalização das nomeações pelo Tribunal de Contas do Estado a legalidade dos atos de admissão de pessoal nos termos do art. 112, inciso IV da Constituição do Estado do Amapá.

Depreende-se pelo que acima exposto que os pre-requisitos para a investidura são extensos e vinculados.

Aprovado o candidato em concurso público, em procedimento regular, não lhe é dado direito líquido e certo à nomeação e posse, senão a perspectiva de direito, cujas condições vinculadas devem estar satisfeitas, prévia e ordenadamente, sempre uma dependente da outra, quais sejam:

- cargos criados por lei, cujas titularidades inexistam;

- autorização específica para a investidura na lei de diretrizes orçamentárias;

- prévia dotação orçamentária no orçamento anual;

- conveniência administrativa quanto a necessidade do exercício efetivo do cargo para realizar meta administrativa.

A aprovação em concurso público, não cria direito líquido e certo à investidura que, como ato complexo completa-se com o exercício efetivo, este não coincide com a posse, mas a torna efetiva.

O legislador instituiu a investidura como ato complexo, determinando que se completasse em atos autônomos porém, interligados e interdependentes. O momento e forma da nomeação e posse como os do exercício efetivo são próprios de cada ato no procedimento, inclusive com definições e normas legais ou que os regulariza como institutos autônomos dentro do procedimento da investidura.

A posse, é "conditio sine qua non" para o exercício efetivo, mas com este não coincide.

No interregno entre cada ato autônomo do procedimento, da investidura, por assim dizer, pode a administração pública invalidar a nomeação ou a posse, seja revogando-a por conveniência ou anulada por ilegalidade.

Nossos tribunais caminham para esse entendimento de modo pacífico, vez que, de pronto afastam nos seus julgados a "sacralidade" da nomeação e posse como o "oitavo sacramento", entendendo ser ato unilateral da administração que deve observar as exigências constitucionais para a sua efetivação que se dá com o exercício efetivo do nomeado.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso no MS - 262/61, produziu a seguinte ementa: "A nomeação de funcionários sem os requisitos ao cargo, pode ser anulada."

O julgado acolhe a tese do Procurador Geral do Estado do Mato Grosso que cita Acórdão de 16 de abril de 1952, de decisão do Supremo Tribunal Federal, publicado "in revista de direito administrativo vol. 37/284".

"Não é vedada a administração a cassação de atos ilegais visto como, de tais atos, nenhum direito pode emanar para as pessoas em benefício dos que foram realizados."

No mesmo sentido, o Tribunal de São Paulo na Apelação civil nº 182.585, ementou seu que julgado assim: "ANTES DE ENTRAR EM EXERCÍCIO, PODE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS SER ANULADA."

No referido julgado teve como causa a anulação do Decreto Estadual nº 47.431 de 27/12/66 que determinou a anulação dos atos administrativos cujos nomeados e empossados não assumiram o exercício das funções, dispondo o Decreto:

"art. 1º Ficam declarados sem efeito todos os atos de nomeação e admissão para o serviço público estadual... cujos interessados não tomaram posse dos cargos ou não assumiram o exercício das funções".

Afirma os ilustres Desembargadores nesse Acórdão: ...

"Em qualquer situação, resultante ou não de atos complementares, em nosso regime, em nosso sistema, sempre foi dado a administração o direito de revogar os atos de nomeação."

Do mesmo modo que pode nomear, pode também a administração por ato unilateral, revogar seu próprio ato, ou no dizer de Cretella Júnior (tratado de efeito administrativo, 1º ed. vol. IV p. 391) o desfazimento do vínculo jurídico pode ter como causa direta a decisão unilateral da administração pública, estando nesse caso os conhecidos institutos da da revogação do ato de nomeação e o da demissão.

E o fundamento da existência desses institutos reside no conhecido axioma da ciência da administração que salienta a prevalência do interesse público sobre o interesse particular" (sem destaque nos originais).

É de clareza solar que, os procedimentos para completar a investidura devem observar os ditames da lei.

É inimaginável admitir-se ser a nomeação ato discricionário da administração sem observar a criação de cargos por lei, autorização e dotação orçamentária, pois o contrário seria a manifestação de capricho do administrador, por faltar-lhe autorização legal.

É chegada a hora de desmistificar o concurso público para a investidura em cargo ou função pública de provimento efetivo.

A exigência de prévio concurso público, é medida democrática para universalização da oportunidade dos brasileiros que, nas mesmas condições tenham oportunidade de acesso ao cargo ou funções públicas, extirpando dos nossos dias os apaniguados costumes dos detentores do poder de conduzir a coisa pública.

A aprovação em concurso público regular não cria vinculação à administração pública à nomeação e posse para efetivo exercício do classificado, apenas cria a vincularidade; assegura a vacância do cargo ao classificado que, obedecidas as exigências constitucionais e a existência da necessidade de serviço a juízo do administrador, poderá a administração nomeá-lo por ato unilateral e até efetivo exercício das funções poderá, por ato unilateral, invalidá-la.

Neste "iter" somente a conveniência administrativa para a nomeação e posse e discricionárias, sendo as demais condições vinculadas aos dispositivos constitucionais e legais, isto é, restrita a observância das normas legais autorizadas da nomeação.

Entretanto, o provimento que se dá pela nomeação é ato complexo que somente se completa com a posse e o exercício efetivo.

Nesse sentido, não se pode prescindir do ensinamento sempre presente e sereno do saudoso profº Helly Lopes Meirelles:

"A NOMEAÇÃO É O ATO DE PROVIMENTO DE CARGO, QUE SE

COMPLETA COM A POSSE E O EXERCÍCIO.

A INVESTIDURA DO SERVIDOR NO CARGO OCORRE COM A POSSE. A POSSE É "CONDITIO JURIS" DA FUNÇÃO PÚBLICA. POR ELA SE CONFEREM AO FUNCIONÁRIO OU AO AGENTE POLÍTICO AS PRERROGATIVAS, OS DIREITOS E DEVERES DO CARGO OU MANDATO. SEM A POSSE O PROVIMENTO NÃO SE COMPLETA, NEM PODE HAVER EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA... (OS DESTAQUES AQUI PRODUZIDOS NÃO CONSTAM DO ORIGINAL. " DIRETO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO " 18ª EDIÇÃO PAG. 377 - HELLY LOPES MEIRELLES).

O Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado do Amapá seguiu a orientação doutrinatória e jurisprudencial vigente sobre a matéria ao definir e dirimir o modo de provimento:

"Art. 5º - O provimento dos cargos públicos dar-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, ENQUANTO A INVESTIDURA OCORRERÁ COM A POSSE." - (RJU - do Estado do Amapá.)

O ato de provimento é a nomeação a qual apenas indica o possível titular do cargo público.

A posse é ato discricionário da administração pública quando observadas as condições acima mencionadas para o exercício efetivo de cargo público, às quais é vinculada. Portanto, não havendo conveniência administrativa, ou os requisitos constitucionais, poderá a administração, deixar de dar a posse ao candidato nomeado, ou dada, invalidá-la.

Assim define e regula a posse RJU do Estado:

"Art. 29 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvadas os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 4º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no 1º deste artigo.

Importa salientar que a invalidação da nomeação inconveniente, não implica na ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, elaborado e concluído regularmente. Como visto, o concurso público é uma fase do procedimento para investidura, que se inicia com a nomeação e se conclui com a posse e o exercício efetivo.

Entendo que, as questões postas, foram enfrentadas em todas as suas facetas, pelo que concluo:

AS REPUBLICAÇÕES SÃO NULAS, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ASSIM, DECLARÁ-LAS POR DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, O QUE, TORNARÁ SEM EFEITO AS INCLUSÕES NOVAS AS LISTAS DOS CLASSIFICADOS PUBLICADAS PELOS EDITAIS DE NºS 042/94 - SEAD E 046/94 - SEAD.

SÃO VEDADAS AS NOMEAÇÕES E POSSE PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS NÃO CRIADOS POR LEI, OU QUE, MESMO CRIADOS POR LEI OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E ENCARGOS NÃO ESTEJAM PREVISTOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL NEM CONTENHA AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, SENDO PASSÍVEL DE INVALIDAÇÃO POR ATO DO CHEFE DO PODER NOMEANTE.

PODEM SER REVOGADAS, POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA AS NOMEAÇÕES SEM POSSE, EMBORA OS NOMEADOS TENHAM SIDO APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REGULAR.

A INVALIDAÇÃO DA NOMEAÇÃO NÃO IMPLICA NA ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO REGULAR, DEVENDO ESTE PERMANECER COMO CAUSA IMPEDITIVA DE NOVOS

CONCURSOS PARA PREENCHIMENTO DOS MESMOS CARGOS, NO PRAZO DE SUA VALIDADE NAS CONDIÇÕES E PRAZO DO EDITAL, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A DO ESTADO.

de V.Exa. É o parecer que submeto a alta consideração

Macapá 03 de fevereiro de 1995

JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
PROCURADOR DE ESTADO CORREGEDOR

DESPACHO

Em 03 de Janeiro de 1994

APROVO, em seu inteiro teor, a manifestação técnica de lavra do Ilustre Corregedor - Geral, Dr. João Plácido.

Aduzo, de logo, ser o PARECER tangido a caráter opinativo, não vinculando a administração à sua motivação ou conclusão, se não aprovado, em via de homologação, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá.

RUBEN BEMERGUY
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Órgãos de Assessoramento do Governo

Casa Civil

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, Em, 02 / 02 / 95

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 0007/95-CACI
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

AVISO IMPORTANTE:
Preencha corretamente o seu GABARITO, sem rasuras e com letras bem legíveis.

COMO PREENCHER OS GABARITOS - IO

As instruções que se seguem no verso, deve ser rigorosamente observadas, uma vez que a matéria inserida no GABARITOS-IO será Reproduzida Fotograficamente com Redução.

* No preenchimento dos GABARITOS há que ser obedecida a área demarcada, sendo o Texto datilografado rente às margens de cor AZUL, sem ultrapassá-las com alinhamento em ambos os lados.

* A datilografia deverá ser LIMPA, SEM ERROS, RASURAS, letras rebatidas ou borrões. As letras deverá ser de cor PRETA bem nítidas, sem estarem fechadas.

* Datilografar em espaço 1(UM)

* Na abertura de parágrafo haverá um avanço de 3 ESPAÇOS.

* Os títulos e subtítulos serão datilografados em letras maiúsculas e centralizados.

* Devido à redução que sofrerão as matérias datilografadas ou compostas e à garantia de legibilidade após a impressão, deve-se observar:

- MATERIAS DATILOGRAFADAS EM MÁQUINAS ELÉTRICAS, com fita nova.

NÃO SERÃO ACEITOS:

* Textos datilografados em máquina manual.

* Textos ou letras total ou parcialmente cinzentas e que deixem de oferecer o contraste necessário à fotografia.

* Textos datilografados fora da recomendações e que, por isso, possam comprometer a qualidade final.

Pedido de Cotação nº 00051/95

Firma: D.M.MONTEIRO

Valor: R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS) Estimativo

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação dos serviços de fornecimento de jornais e revistas para a Casa Civil e seus Órgãos durante o exercício de 1995, tendo em vista a empresa D.M.MONTEIRO ser a única nesta praça a fornecer todos os periódicos da maior circulação do país e do Estado e todas as revistas nacionais, havendo portanto inviabilidade de competição cuja ação administrativa encontra amparo legal no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cumpre-se assim as exigências do artigo 26, da Lei acima mencionada.

Macapá-AP, 18 de janeiro de 1995.

MÁRIO JANSEN JUCÁ
Chefe da DAA/CACI

A apreciação do Exmo.Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.

Em, ____/____/____

Biracy de Jesus Guimaraes
Presidente da CPL/GEA

**Procuradoria Geral
do Estado**

RATIFICO NA FORMA DO ART.26
da Lei nº 8.666/93.
Em 03/02/95

RUBEN BEMERGUY
Procurador Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 001/95 - PROG.
Assunto: Inexigibilidade de licitação
Pedido de Cotação nº 019/95
Firma: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
Valor: R\$ - 5.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação dos serviços de fornecimento de água para a Procuradoria Geral do Estado do Amapá, durante o exercício de 1995, tendo em vista a Companhia de Água e esgoto do Amapá - CAESA, ser a única Empresa nesta praça a fornecer os referidos serviços, tendo seus preços e tarifas, estipulados pelo Poder Público, havendo portanto, inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1995.

CARLOS AUGUSTO CALIXTO DOS SANTOS
Chefe D.A.A

RATIFICO NA FORMA DO ART.26
da Lei nº 8.666/93.
Em 03/02/95

RUBEN BEMERGUY
Procurador Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 002/95-PROG.
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 012/95.
Firma: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA
Valor: R\$ -10.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para a Procuradoria Geral do estado do amapá, durante o exercício de 1995, tendo em vista a Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, ser a única Empresa nesta praça a fornecer os referidos serviços, tendo seus preços e tarifas, estipulados pelo Poder Público, havendo portanto, inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1995.

CARLOS AUGUSTO CALIXTO DOS SANTOS
Chefe da D.A.A

RATIFICO NA FORMA DO ART.26
da Lei nº 8.666/93
Em 03/02/95

RUBEN BEMERGUY
Procurador Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 003/95-PROG.
Assunto: Inexigibilidade de licitação
Pedido de Cotação nº 021/95.
Firma: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ - TELEAMAPÁ
Valor: R\$ 8.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação dos serviços de fornecimento de tarifa telefônica para a Procuradoria Geral do estado do Amapá, durante o exercício de 1995, tendo em vista a Empresa de telecomunicações do Amapá - TELEAMAPÁ, ser a única nesta praça a fornecer os referidos serviços, tendo seus preços e tarifas, estipulados, pelo Poder Público, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1995.

CARLOS AUGUSTO CALIXTO DOS SANTOS
Chefe da D.A.A

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26 DA
LEI Nº 8.666/93.

Em 03/02/95

RUBEN BEMERGUY
Procurador Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 004/95-PROG
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 007/95
Firma: TABA-TRANSPORTE AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A.
Valor: R\$ 2.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação de serviços a serem executados pela Empresa de Transportes Aéreos da Bacia Amazônica S/A, pelo fato de que a mesma, é a única sediada no Estado do Amapá que atua através de vôos regulares para os Municípios de Oiapoque e Laranjal do Jari, viabilizando quando necessário o deslocamento de servidores desta Procuradoria Geral para estas localidades, havendo neste caso, a inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 01 de Fevereiro de 1995.

CARLOS AUGUSTO CALIXTO DOS SANTOS
Chefe da DAA/PROG.

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26 DA
LEI Nº 8.666/93.

Em 03/02/95

RUBEN BEMERGUY
Procurador Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 005/95-PROG
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 014/95-PROG.
Firma: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Valor: R\$ 5.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação de serviços a serem executados pela Empresa de Viação, Aérea Rio Grandense, pelo fato de que a mesma, é a única sediada no Estado do Amapá que atua nos demais Estados do Território Nacional, viabilizando os deslocamentos dos servidores desta Procuradoria Geral do Estado do Amapá, para outros Estados da Federação, havendo portanto, inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Macapá-AP, 01 de Fevereiro de 1995

CARLOS AUGUSTO CALIXTO DOS SANTOS
Chefe da DAA/PROG

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
da lei nº 8.666/93
Em 03/02/95

RUBEN BEMERGUY
Procurador Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 006/95 - PROG
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 009/95
Firma: CARTÓRIO JUCÁ
Valor: R\$ - 5.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório de serviços a serem fornecidos pelo CARTÓRIO JUCÁ, tendo em vista que o mesmo é representante exclusivo dos serviços constantes no no Pedido de Cotação nº 009/95, havendo portanto, inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

tiva encontra amparo legal no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1995

CARLOS AUGUSTO CALIXTO DOS SANTOS
Chefe D.A.A

RATIFICO NA FORMA DO ART.26
da Lei nº 8.666/93.
Em 03/02/95

RUBEN BEMERGUY
Procurador Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 007/95-PROG.
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 023/95.
Firma: IRMÃOS AZGURY & CIA LTDA.
Valor: R\$ 10.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação dos serviços a serem prestados referentes a manutenção, reparos, consertos nas máquinas, sendo: 16 eletrônicas, teckne 7, 30 eletrônicas, 06 manuais, 07 calculadoras e 01 copiadora, marca Olivetti, pertencentes à esta Procuradoria Geral do Estado do Amapá, durante o exercício de 1995, tendo em vista a Firma IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA, ser representante exclusiva da marca Olivetti nesta praça, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 01 de Fevereiro de 1995.

CARLOS AUGUSTO CALIXTO DOS SANTOS
Chefe da DAA/PROG.

RATIFICO NA FORMA DO ART.26
da Lei nº 8.666/93.
Em 03/02/95

RUBEN BEMERGUY
Procurador Geral do Estado

JUSTIFICATIVA nº 008/95-PROG.
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 022/95.
Firma: IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA
Valor: R\$ 6.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para atender despesas aos serviços a serem prestados referentes a manutenção, reparos, consertos no veículo marca Ford, modelo F-1000, chapa OF-1467, pertencente a esta Procuradoria Geral do Estado do Amapá, durante o exercício de 1995, tendo em vista a Firma IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA, ser a única concessionária da Ford nesta cidade, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 01 de Fevereiro de 1995.

CARLOS AUGUSTO CALIXTO DOS SANTOS
Chefe da DAA/PROG.

RATIFICO NA FORMA DO ART.26
da Lei nº 8.666/93.
Em 03/02/95

RUBEN BEMERGUY
Procurador Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 009/95-PROG.
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 011/95
Firma: BETRAL VEÍCULOS LTDA
Valor: R\$ 2.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para atender despesas aos serviços a serem prestados referentes a manutenção e consertos do veículo, marca FIAT, modelo PREMIO, ano/86, cor preta, chapa OF-1528, pertencente a esta Procuradoria Geral do Estado do Amapá, durante o exercício de 1995, tendo em vista a Firma BETRAL VEÍCULOS LTDA, ser a única Concessionária da FIAT nesta cidade, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 01 de Fevereiro de 1995.

CARLOS AUGUSTO CALIXTO DOS SANTOS
Chefe da DAA/PROG.

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
da Lei nº 8.666/93.
Em 03/02/95

RUBEN BEMERGUY
Procurador Geral do Estado.

JUSTIFICATIVA Nº 010/95-PROG.
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 013/95.
Firma: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA.
Valor: R\$ 5.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do.

ato licitatório para atender as despesas aos serviços a serem prestados referentes a manutenção, reparos, consertos nos veículos marca Chevrolet, mod. D-20 e Monza chapa QF-2428 e MI-001, pertencentes a esta Procuradoria Geral do Estado do Amapá, durante o exercício de 1995, tendo em vista a Firma SEVEL - Severo Veículos Ltda, ser a única Concessionária da Chevrolet nesta cidade, havendo portanto, inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 01 de Fevereiro de 1995.

Calixto
CARLOS AUGUSTO CALIXTO DOS SANTOS
Chefe da DAA/PROG.

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26 DA
LEI Nº 8.666/93.

Em 08/02/95

Ruben Bemerguy
RUBEN BEMERGUY
Procurador Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 012/95-PROG
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 008/95
Firma: AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A.
Valor: R\$ 11.274,60

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e assistência técnica aos equipamentos integrantes do Sistema de Climatização, instalados no prédio desta Procuradoria Geral do Estado do Amapá, durante o exercício de 1995, tendo em vista a Firma AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A, ser representante exclusiva da marca HITACHI nesta praça, havendo portanto, inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 01 de Fevereiro de 1995.

Calixto
CARLOS AUGUSTO CALIXTO DOS SANTOS
Chefe da DAA/PROG.

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA
(P) Nº 038/95-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ARTIGO 8º, INCISO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 0008, DE 20.12.94 E TENDO EM VISTA A PAUTA DE JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE OIAPOQUE,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Assistente Jurídico, atualmente exercendo a função de CHEFE DE DEFENSORIA PÚBLICA, Código CDP, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de OIAPOQUE, no período de 01 a 03 de fevereiro do corrente ano, a fim de cumprir a PAUTA DE JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 30 DE JANEIRO DE 1995.

HILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 039/95-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ARTIGO 8º, INCISO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 0008, DE 20.12.94 E TENDO EM VISTA A PAUTA DE JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE OIAPOQUE,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor VALDEMIR MARVILLE, Defensor Público, com exercício nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de OIAPOQUE, no período de 01 a 03 de fevereiro do corrente ano, a fim de cumprir a PAUTA DE JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI da referida Comarca, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem à Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 30 DE JANEIRO DE 1995.

HILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 040/95-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ARTIGO 8º, INCISO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 0008, DE 20.12.94 E TENDO EM VISTA A PAUTA DE JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE OIAPOQUE,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Defensor Público, atualmente exercendo a função de CHEFE DE DEFENSORIA PÚBLICA, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, para atuar na SESSÃO DO JÚRI, em defesa do Sr. AMILCAR GOMES, incurso nos Arts. 121, § 2º, itens II, III e IV e Art. 211 do C.P.B., Processo Crime nº 022/91, a ser realizado no dia 02 de fevereiro de 1995, no Plenário do Juri da Comarca de OIAPOQUE.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 30 DE FEVEREIRO DE 1995.

HILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 041/95-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ARTIGO 8º, INCISO XIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 0008, DE 20.12.94 E TENDO EM VISTA A PAUTA DE JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE OIAPOQUE,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Dr. VALDEMIR MARVILLE, Defensor Público, com exercício nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, para atuar na SESSÃO DO JÚRI, em defesa do Sr. RAIMUNDO SANTOS, incurso nos Arts. 121, § 2º, itens II, III e IV e Art. 211 do C.P.B., Processo Crime nº 022/91, a ser realizado no dia 02 de fevereiro de 1995, no Plenário do Juri da Comarca de OIAPOQUE.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 30 DE FEVEREIRO DE 1995.

HILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 042/95-DEFENAP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ARTIGO 23, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 0008, DE 20.12.94 E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS DO JUÍZO DA COMARCA DE MAZAGÃO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor JOSÉ SINDOU GÓES MICCIONE, Assistente Jurídico, atualmente exercendo a função de CHEFE DE DEFENSORIA PÚBLICA, Código CDP, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de MAZAGÃO, nos dias 01 e 02 de fevereiro do corrente ano, a fim de cumprir a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias ocorrerem à Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 30 DE FEVEREIRO DE 1995.

FLÁVIO COSTA CAVALCANTE
Corregedor-Geral/DEFENAP

PORTARIA
(P) Nº 043/95-DEFENAP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ARTIGO 23, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 0008, DE 20.12.94 E TENDO EM VISTA A PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS DO JUÍZO DA COMARCA DE AMAPÁ,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor NILTON CASTILHO DIAS, Assistente Jurídico, Classe "D", Padrão V, NS, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de AMAPÁ, no período de 01 a 03 de fevereiro do corrente ano, a fim de cumprir a PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da referida Comarca, devendo as despesas com diárias ocorrerem à Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 30 DE FEVEREIRO DE 1995.

FLÁVIO COSTA CAVALCANTE
Corregedor-Geral/DEFENAP

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EDITAL

O Governo do Estado do Amapá, através da sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando licitação à nível de Tomada de Preços, conforme discriminação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/95-CPL/GEA - MATERIAL DE LIMPEZA, dia 03 de março às 11:00 horas.

Para melhores esclarecimentos aos licitantes, o Edital completo e outras informações necessárias, poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. Fab nº 0087 - Centro, Secretaria de Administração-SEAD, sala onde funciona a CPL, Estado do Amapá, no horário de 08:00 às 13:30 horas.

Macapá, 02 de fevereiro de 1995

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Presidente da CPL/GEA

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/GEA, comunica a quem interessar possa o cancelamento da Tomada de Preços nº 006/95-CPL/GEA - Lubrificante, pneus, câmaras e Baterias, prevista para o dia 27 de fevereiro, às 10:00 horas.

Macapá, 02 de fevereiro de 1995

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Presidente da CPL/GEA/AP

AVISO DE EDITAIS

O Governo do Estado do Amapá, através da sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando licitações a nível de CONCORRÊNCIA, conforme discriminações a seguir relacionadas:

CONCORRÊNCIA Nº 001/95-CPL/GEA - LUBRIFICANTES, PNEUS, CÂMARAS E BATERIAS, dia 20 de março às 10:00 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 002/95-CPL/GEA - FARDAMENTO PARA POLÍCIA MILITAR e CORPO DE BOMBEIROS, dia 21 de março às 10:00 horas.

Para melhores esclarecimentos aos licitantes os editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. Fab nº 0087 - Centro, Secretaria de Administração-SEAD, sala 21, onde funciona a CPL, Estado do Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Macapá, 02 de fevereiro de 1995

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Presidente da CPL/GEA

SECRETARIAS DE ESTADO

SEFAZ

(P) nº.066/94/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta.

RESOLVE:

Artº.1º. DESIGNAR, JOAQUIM SILVA DOS

SANTOS, Diretor do Departamento de Administração Tributária, Código CDS.2, pertencente a Tabela permanente de Empregos do ex.Território Federal do Amapá, lotado na secretaria da Fazenda-SEFAZ, para viajar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de reuniões de Grupo de Trabalho e da COTEPE, no período de 07 a 10.11.94.

Artº.2º.Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Macapá, 07 de novembro de 1994,

JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretário de Estado da Fazenda

COORDENADORIAS ESTADUAIS

Coordenadoria Estadual
do Desporto e do Lazer
do Amapá

(P) nº 0014/95 - CEDEL-AP.

O Coordenador Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência, no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

Resolve:

Designar o servidor RAIMUNDO NONATO MOURA FERREIRA, para responder interinamente como Chefe do Centro Didático Ginásio de Esporte de Santana da Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, Código CDS-1, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER DO AMAPÁ, em Macapá-AP; 1º de fevereiro de 1995.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
=Coordenador=

(P) nº 0023/95 - CEDEL-AP.

O Coordenador Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência, contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

Resolve:

Designar o servidor JONAS DUARTE MORAIS, para responder interinamente como Chefe do Centro Didático Piscina Chico Noé da Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, Código CDS-1, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER DO AMAPÁ, em Macapá-AP; 1º de fevereiro de 1995.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
=Coordenador=

(P) nº 0024/95 - CEDEL-AP.

O Coordenador Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência, contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

Resolve:

Designar o servidor FRANCISCO LINO DA SILVA, para responder interinamente como secretário do Fundo do Desenvolvimento Desportivo do Amapá da Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, Código CDI-3, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER DO AMAPÁ, em Macapá-AP; 1º de fevereiro de 1995.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
=Coordenador=

(P) nº 0026/95 - CEDEL-AP

O Coordenador Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência, contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

Resolve:

Designar a servidora FRANCISCA DE

CASTRO SILVA, para responder interinamente como Secretária do Centro Didático Piscina Chico Noé da Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, Código CDI-3, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUM - PRA-SE.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER DO AMAPÁ, em Macapá-AP; 1º de fevereiro de 1995.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
=Coordenador=

(P) nº 0027/95 - CEDEL-AP

O Coordenador Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência, contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

Resolve:

Designar a servidora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MENDONÇA, para responder interinamente como secretária do Centro Didático Parque Aquático Piscina Olímpica Capitão Euclides Rodrigues da Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, Código CDI-3, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER DO AMAPÁ, em Macapá-AP; 1º de fevereiro de 1995.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
=Coordenador=

(P) nº 0028/95 - CEDEL-AP

O Coordenador Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência, contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

Resolve:

Designar o servidor MANOEL CARLOS CORDEIRO ESPÍNDOLA, para responder interinamente como Secretário do Estádio Estadual Ayrton Senna da Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, Código CDI-3, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER DO AMAPÁ, em Macapá-AP; 1º de fevereiro de 1995.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
=Coordenador=

(P) nº 0029/95 - CEDEL-AP

O Coordenador Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência, contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

Resolve:

Designar a servidora ROSA MARIA DA SILVA E SOUZA, para responder interinamente como secretária do Centro Didático Piscina Rosa Maria Ataíde Tourinho da Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, Código CDI-3, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER DO AMAPÁ, em Macapá-AP; 1º de fevereiro de 1995.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
=Coordenador=

(P) nº 0030/95-CEDEL-AP

O Coordenador Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência, contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

Resolve:

Designar o servidor CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE OLIVEIRA, para responder interinamente como secretário do Conselho Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá da Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, Código CDI-3, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER DO AMAPÁ, em Macapá-AP; 1º de fevereiro de 1995.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
=Coordenador=

(P) nº 0031/95 - CEDEL - AP

O Coordenador Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência, contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

Resolve:

Designar o servidor ABEL OLIVEIRA DE ALMEIDA, para responder interinamente como Chefe da Seção de Pessoal/DIAA da Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, Código CDI - 2, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER DO AMAPÁ, em Macapá-AP; 1º de fevereiro de 1995.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
=Coordenador=

(P) nº 0032/95-CEDEL-AP.

O Coordenador Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência, contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

Resolve:

Designar a servidora HILDA FERREIRA LOBATO para responder interinamente como Chefe do Centro de Atletismo da Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, Código CDS-1, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE. GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER, em Macapá-AP, 1º de fevereiro de 1995.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
=Coordenador=

(P) nº 0034/95 - CEDEL - AP

O Coordenador Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência, contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

Resolve:

Designar o servidor PAULO SÉRGIO MENDES PACHECO, para responder interinamente como Chefe da Seção de Finanças/DIAA da Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, Código CDI - 2, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER DO AMAPÁ, em Macapá-AP; 1º de fevereiro de 1995.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
=Coordenador=

(P) nº 0035/95 - CEDEL - AP

O Coordenador Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência, contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

Resolve:

Designar o servidor PAULO SÉRGIO VELLOSO LOBATO, para responder interinamente como Chefe da Seção de Material e Patrimônio/DIAA da Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, Código CDI - 2, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER DO AMAPÁ, em Macapá-AP; 1º de fevereiro de 1995.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
=Coordenador=

(P) nº 0037/95 - CEDEL - AP

O Coordenador Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, usando da atribuição que lhe foi conferida através da Delegação de Competência, contida no Decreto nº 0022 de 02 de janeiro de 1995.

Resolve:

Designar a servidora LÚCIA DE FÁTIMA ARAÚJO AGUIAR, para responder interinamente como Secretária Administrativa do Departamento do Desenvolvimento do Desporto e do Lazer da Coordenadoria Estadual do Desporto e do Lazer do Amapá, Código CDI - 1, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO DESPORTO E DO LAZER DO AMAPÁ, em Macapá-AP; 1º de fevereiro de 1995.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
=Coordenador=

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 009/95-DER/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 0057 de 06 de janeiro de 1.995,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar CARLOS AUGUSTO DAS CHAGAS ROSAS, da função de chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-1, do Departamento de Estradas de Rodagem/DER, a contar de 01 de fevereiro de 1.995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/AP, 01 de fevereiro de 1.995.

Engº. RUY GUILHERME SMITH NEVES
Dir. Geral DER/AP

PORTARIA Nº 010/95-DER/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 0057 de 06 de janeiro de 1.995,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar CARLOS ALBERTO MENESCAL RAMOS, para exercer, interinamente, o cargo de chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-1, do Departamento de Estradas de Rodagem/DER, a contar de 01 de fevereiro de 1.995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/AP, 01 de fevereiro de 1.995.

Engº. RUY GUILHERME SMITH NEVES
Dir. Geral DER/AP

PORTARIA Nº 011/95-DER/AP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 0057 de 06 de janeiro de 1.995,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MANOEL SANTANA, Motorista Oficial, pertencente ao quadro do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Motorista, Código CDI-1, do Diretor do DER/AP, a contar de 01 de fevereiro de 1.995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/AP, 01 de fevereiro de 1.995.

Engº. RUY GUILHERME SMITH NEVES
Dir. Geral DER/AP

AUTARQUIAS ESTADUAIS



TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPRAP, retifica a numeração do Convênio celebrado entre este Órgão e a Secretaria do Estado de Obras e Serviços Públicos - SOSP, cujo número correto é 003/94, ao invés de 002/94 publicado no Diário Oficial do Estado nº 0977, de 23/12/94.

MACAPÁ 02 DE FEVEREIRO DE 1995.

DR. RAIMUNDO UBITATAN PICAÇO E SILVA
PRESIDENTE DO IPEAP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JANEIRO DE 1995

Juiz Federal : DANIEL PAES RIBEIRO
Dir.Secretaria: José Ivo Casimiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 90 DIAS

DE : JOÃO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Afua/PA, filho de João Firmino da Silva e de Raimunda Melo da Silva, nascido em 02.09.29, com endereço na Rua, do Pacoval nº 513, Pacoval-Macapá-AP.

FINALIDADE : Intimação da Sentença Condenatória de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de Reclusão, em regime aberto e a 11 (onze) dias multa, a um terço do salário Mínimo, beneficiado com a Suspensão condicional da Pena-SURSIS, proferida nos autos da Ação Penal nº 92.000Q281-1, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Amapá, 1ª Vara, Av. FAB, S/N, esquina com a Rua Leopoldo Machado- Centro- Macapá.

Macapá, 12 de janeiro de 1995.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE : MADEIREIRA INDUSTRIAL DO AMAPÁ - MAIP, estabelecida em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Citação para, no prazo 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.008,12 (HUM MIL E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 94.0001632-8, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra MADEIREIRA INDUSTRIAL DO AMAPÁ- MAIP.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº 23486000006-85, de 18.08.86.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Amapá, 1ª Vara, Av. FAB, esquina com Rua Leopoldo Machado- Centro- Macapá.

Macapá, 19 de Janeiro de 1995.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

DE : PAULO ADOLFO DA COSTA, residente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 17.435,41 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 92.0001305-8, proposta por FAZENDA NACIONAL contra COSTA & CIA. LTDA.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 232890000006-00 de 10.11.89.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Amapá, 1ª Vara, Av. FAB, esquina com Rua Leopoldo Machado- Centro- Macapá.

Macapá, 16 de Janeiro de 1995.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal em Exercício

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 03
Editais para conhecimento.

Macapá, 03 de fevereiro de 1995

JOSÉ IVO CASIMIRO
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 006/95

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO

AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir por necessidade de serviço, o desfrute das férias relativas ao exercício de 1.995, concedidas ao servidor JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor-Geral, do período constante da Portaria nº 269/94, de 08 de novembro de 1.994, para serem gozadas em data oportuna.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 01 de fevereiro de 1.995.

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ACÓRDÃO Nº 347/95
AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 379/94 - Classe VII
INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA
RELATOR : Juiz EUSTÁQUIO TEIXEIRA

E M E N T A

PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Ditames da Lei 8.713/94 e Resolução n. 14.246-TSE observados;
2. Princípios contábeis atendidos.
3. Contas aprovadas.

A C Ó R D Ã O

ACORDAM os Juizes-membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, a unanimidade de votos, em aprovar as contas do Partido Republicano Progressista-PRP, nos termos do voto do relator.

Sala de sessões, 26 de janeiro de 1.994.

(a) GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Juiz Presidente
(a) EUSTÁQUIO TEIXEIRA
Juiz Relator
(a) PAULO BESSA ANTUNES
Procurador Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 348/95
PROCESSO Nº 351/94 - Classe VII
REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB
RELATOR : Juiz ANTONIO CABRAL

E M E N T A

REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DEFERIMENTO. Partido Político que promove Convênio Municipal para escolha de seu Diretorio Municipal, obedecendo estritamente o disposto na Lei nº 6.957, de 23.11.81 e na Resolução nº 10.785/80, tem direito subjetivo publico a ter o registro deferido.

A C Ó R D Ã O

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá, a unanimidade, em deferir o pedido de Registro do Diretorio Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB em MACAPÁ, nos termos do voto do Relator que passa a integrar a presente decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá, em 26 de janeiro de 1.995.

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Juiz Presidente
(a) Dr. ANTONIO CABRAL DE CASTRO
Juiz Relator
(a) Dr. PAULO BESSA ANTUNES
Procurador Reg. Eleitoral

Extrato de Atas

Ata da 335ª Sessão (Extraordinária). Dia 26.01.95. Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; EUSTÁQUIO TEIXEIRA, CONSTANTINO BRAHUNA, ANTONIO CABRAL, PAULO SANTOS e o Procurador Regional Dr. PAULO DE BESSA ANTUNES. Secretariou a sessão o Bel. José Maria Monteiro David. -x-x- Às 16 horas e 40 minutos foi aberta a sessão. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- II - EXPEDIENTES: 01.) - Mensagem Fax nº 149/95-SJ/TSE. 02.) - Ofício nº 0764/94 - AL/PRESI. -x- 03.) - Requerimento - Do Dr. Manoel Felizardo Pereira Cardoso. -x- 04.) - Ofício nº 011/95 - 5ª ZE/AP. -x-x- III - COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES: 01.) - Do Presidente. De se parabenizar a Dra. Sandra Bratti, Diretora da Secretaria Judiciária pelo seu natalício amapaense. Aprovado. -x- 02.) - Do Presidente. Esta é a última sessão de que participa o Dr. Eustáquio Teixeira, pois estará se transferindo para Brasília. O Amapá está as suas ordens, no que depender de nós. Os demais Juizes também elogiam. O Juiz agradece as manifestações recebidas. -x-x- IV - JULGAMENTOS: 01.) - Proc. nº 379/94 (Classe VII)-Prestação de Contas - P.R.P. - Deputados Federais e Estaduais - Eleições de 03.10.94. - Relator: Juiz Eustáquio Teixeira. Decisão: Aprovado. Unanimidade, nos termos do voto do Juiz Relator. -x- 02.) - Proc. nº 351/94 (Classe VII) - Registro de Diretorio Municipal - P.S.D.B. - Laranjal do Jari. Relator: Juiz Antônio Cabral. Decisão: Deferido nos termos do voto do Juiz Relator. Unanimidade. V - DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01.) - Proc. nº 012/95 (Classe VI) - Autos de Ação Penal. - Autor: Ministério Público Eleitoral. - Acusado: Regildo Wanderley Salomão. - Ao Juiz Marcus Bastos. -x- 02.) -

Proc. nº 013/95 (Classe VI) - Autos de Ação Penal. Autor: Ministério Público Eleitoral. - Acusados: Marlúcia Dias Costa e Jarbas Ferreira Gato. - Ao Juiz Eustáquio Teixeira, O Tribunal homologou. -x- VI - ENTREGA DE AUTOS: 01.) - Proc. nº 372/94 (Classe VII) - Prestação de Contas, Sr. Milton Rodrigues - Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado. -x- 02.) - Proc. nº 373/94 (Classe VII) - Prestação de Contas, Sr. Nelson Salomão - Pelo Juiz Relator com Acórdão assinado. -x- 03.) - Proc. nº 369/94 (Classe VII) - Prestação de Contas, Sr. João Queiroga - Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado. -x- 04.) - Proc. nº 377/94 (Classe VII) - Prestação de Contas, Comitê Financeiro do P.P.R. -x- 05.) - Proc. nº 389/94 (Classe VII) - Prestação de Contas, Sr. Lou Rival do Carmo Freitas - P.T. - Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado. -x- 06.) - Proc. nº 397/94 (Classe VII) - Prestação de Contas, Sr. José Ribamar de Oliveira Quintas - P.T. - Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado. -x- 07.) - Proc. nº 401/94 (Classe VII) - Prestação de Contas, Sr. Carlos Sampaio Cantuária - P.D.T. - Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado. -x- 08.) - Proc. nº 410/94 (Classe VII) - Prestação de Contas, Sr. Victor José Moreira dos Santos e Janary Carvão Nunes - P.L. - Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado. -x-

09.) Proc. nº 381/94 (Classe VII) - Prestação de Contas - P.S.B. - Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado. -x- 10.) - Proc. nº 376/94 (Classe VII) - Prestação de Contas - P.R.O.N.A. - Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado. -x- 11.) - Proc. nº 396/94 (Classe VII) - Prestação de Contas, Sr. Augusto de Oliveira Junior - P.T. - Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado. -x- 12.) - Proc. nº 392/94 (Classe VII) - Prestação de Contas, Sr. Félix Ramalho - P.M.D.B. - Pelo Juiz Relator, com Acórdão assinado.

Ata da 336ª Sessão (Extraordinária). Dia 31.01.95. Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor; SUELLI PEREIRA PINI, PAULO ALBERTO DOS SANTOS e o Dr. PAULO BESSA ANTUNES, Procurador Regional Eleitoral. Secretariou a sessão o Bel. José Maria Monteiro David. -x-x- Às 17 horas e 10 minutos foi aberta a sessão. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- II - EXPE DIENTES: 01.) - Convite do I.E.A./AP -x-x- III - COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES: 01.) - Do Des. Luiz Carlos - solicita que a sessão de amanhã se inicie às 17 horas. O Tribunal aprovou. -x- 02.) - Do Dr. Paulo Bessa - anuncia que hoje é seu último dia de serviço no Amapá e apresenta suas despedidas. Os Juizes agradecem sua colaboração. -x-x- IV - ENTREGA DE AUTOS: 01.) - Proc. nº 351/94 (Classe VII) - Registro de Diretório Municipal de Laranjal do Jari. - Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - P.S.D.B. - Pelo Juiz Relator com Acórdão assinado. -x- 02.) - Proc. nº 379/94 (Classe VII) - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Partido Republicano Progressista - P.R.P. - Pelo Juiz Relator com Acórdão assinado. -x-x- V - JULGAMENTO: 01.) - Proc. nº 393/94 (Classe VII) - Autos de Prestação de Contas. - Interessado: Comitê Financeiro do P.S.D. - Relator: Juiz Paulo Santos. Decisão: Deferido nos termos do voto do Juiz Relator. Unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão às 17 horas e 45 minutos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 007/95-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

CANCELAR, por necessidade de serviço, as férias regulamentares de MMª. Juíza de Direito Substituta, Drª. ELEUSA DA SILVA MUNIZ, concedidas pela Portaria nº 310/94-GAB/PRES, publicada no Diário Oficial nº 0943, de 1º de novembro de 1994, que serão gozadas oportunamente.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 31 de janeiro de 1995.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 008/95-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

I - CONCEDER férias regulamentares, referentes ao primeiro semestre de 1995, ao MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. MARCO ANTÔNIO MIRANDA DA ENCARNÇÃO, no período de 06 de março a 04 de abril de 1995

II - CONVERTER o último decêndio das referidas férias em abono pecuniário, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 48, do Decreto nº 069/91.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 30 de janeiro de 1995.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 009/95-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Auxiliar, Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, para, em auxílio, responder pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Revogam-se as designações anteriores.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 31 de janeiro de 1995.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 011/95-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Macapá, Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, para, em exercício pleno, responder pela 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, no período de 01 a 10 de fevereiro de 1995 e, auxiliar na mesma Vara, a partir de 11 de fevereiro de 1995, sem prejuízo da designação contida na Portaria nº 009/95-GAB/PRES.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 31 de novembro de 1995.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 012/95-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Auxiliar, Dr. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, para responder, em exercício pleno, pela Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro do corrente ano e, na Vara das Execuções Penais, no período de 1º a 20 de fevereiro de 1995.

Revoga-se a designação anterior.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 31 de janeiro de 1995.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 013/95-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Auxiliar, Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, para, em exercício pleno, responder pelas 2ª e 3ª Varas Cíveis e de Fazenda Pública, ambas da Comarca de Macapá, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Revoga-se a designação anterior.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 31 de janeiro de 1995.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 014/95-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR a MMª. Juíza de Direito Substituta, Drª. ANA LÚCIA BEZERRA PINHEIRO, para responder, em exercício pleno, pela 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana, no período de 1º a 20 de fevereiro de 1995 e, auxiliar na mesma Vara, a partir de 21 de fevereiro do corrente ano.

Revoga-se a designação anterior.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 31 de janeiro de 1995.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 015/95-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. MARCUS VINÍCIUS GOUVÊA QUINTAS, para responder, em exercício pleno, pela Vara Única da Comarca de Amapá, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Revoga-se a designação anterior.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 31 de janeiro de 1995.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 016/95-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. MARCO ANTONIO MIRANDA DA ENCARNÇÃO, para responder, em exercício pleno, pela Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, no período de 1º de fevereiro a 05 de março de 1995.

Revoga-se a designação anterior.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 31 de janeiro de 1995.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 017/95-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. LUIZ GROTT, para, em exercício pleno, responder pela Vara Única da Comarca de Calçoene, no período de 1º de fevereiro a 02 de março de 1995.

Revoga-se a designação anterior.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 31 de janeiro de 1995.


Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 018/95-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

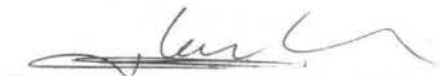
RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. CARLOS ALBERTO CANEZIN, para, em exercício pleno, responder pela Vara Única da Comarca de Mazagão, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Revoga-se a designação anterior.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 31 de janeiro de 1995.


Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 019/95-GAB/PRES

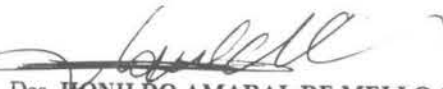
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Auxiliar, Dr. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, para auxiliar na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, a partir de 02 de fevereiro do corrente ano, sem prejuízo da designação anterior.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 1º de fevereiro de 1995.


Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 020/95-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, a se ausentar da sede de suas atribuições até a cidade de Recife-PE,

no período de 09 a 12 de março do corrente ano, a fim de participar do II ENCONTRO NACIONAL DE CORREGEDORES GERAIS DAS JUSTIÇAS ESTADUAIS - II ENCOGE.

AUTORIZAR o pagamento de 03 (três) diárias ao referido Magistrado.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 1º de fevereiro de 1995.


Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 021/95-GAB/PRES

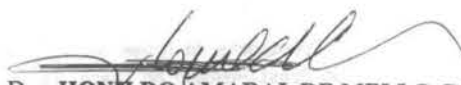
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana, Dr. DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO, para responder pela Diretoria do Fórum da Comarca de Santana, no período de 1º a 20 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 02 de fevereiro de 1995.


Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 022/95-GAB/PRES

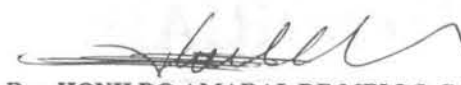
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares, referentes ao segundo semestre de 1994, ao MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 1995.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 01 de fevereiro de 1995.


Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

TRIBUNAL PLENO**PAUTA DE JULGAMENTO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Egrégio Tribunal Pleno, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro do ano em curso (quarta-feira), às 08:00 horas, no 1º andar da sede provisória do TJAP, na sala das sessões do Plenário realizar-se-á a 2ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

QUEIXA-CRIME Nº 008/94 - CAPITAL
Querelante: Annibal Barcellos
Advogado: Valdemir Marville
Querelado: Geovani Pinheiro Borges - Prefeito do Município de Santana
Advogado: Jorge Wagner Costa Gomes
Relator: Desembargador Carmo Antônio

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 079/94 - CAPITAL
Impetrante: Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá - SINSEPEAP
Advogados: Walber Luiz de Souza Dias e Ronaldo de Castro Teixeira
Relator: Desembargador Luiz Carlos

HABEAS CORPUS Nº 125/94 - CAPITAL
Impetrante: Macamed - Importadora, Comércio, Indústria e Distribuição Ltda

Advogado: Antônio Cabral de Castro
Paciente: Mário Conselvan Filho
Autoridade Coatora: Eldete Silva Aguiar - Promotora de Justiça
Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 1995.


ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Sec. do Tribunal Pleno em exercício

TRIBUNAL PLENO**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 058/93-CAPITAL**

Recorrente: Annibal Barcellos - Governador do Estado do Amapá
Advogados: Sérgio Ferraz e Valdemir Marville
Informante: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Litiscorrente: Comissão Parlamentar de Inquérito, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Advogados: Ruben Bemerguy e José Carlos Souza Silva

DESPACHO

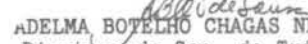
"Vistos, etc...

Manifestem-se os interessados, em três dias, sobre a descida dos autos.

P. Intimem-se

Macapá-AP, 10/01/95

a) DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"


ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Sec. do Tribunal Pleno em exercício

OFÍCIOS JUDICIAIS
Vara e Secretarias da Capital
COMARCA DE MACAPÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIR. AUXILIAR: Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES
CHEFE DE SECRETARIA: MARICILDA SIROTHEAU

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 01.02.95. PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. Nº 253/91-INVENTÁRIO-A.:C.L.(Adv. Luiz Ribeiro de Almeida). R.:De Cujus MARCELO RICCARDO CÂNDIA. **DESPACHO:**"Intimem-se as partes, o MP e as Fazendas Públicas para se manifestar sobre o cálculo do imposto." Mop, 24.01.95.

PROC. Nº 1.793/93-INVENTÁRIO-AA.:S.J.S.DO N.N. e/ous (Adv. Marly Porpino Nunes). R.:Espólio de JOÃO DJALMA SANTIAGO DO NASCIMENTO. **DESPACHO:**"Sobre a avaliação manifestem as partes o MP e a Fazenda Pública, em 10 dias. Int." Mop, 23.01.95.

PROC. Nº 1.517/93-INVENTÁRIO-AA.:J.L.DA C. e/ou. (Adv. Evaldy Motta). **DESPACHO:**"Tragam a certidão negativa de tributos federais, pois que não veio acompanhada da petição de fls. 26, conforme mencionada. Prazo de 10 dias. Int." Mop, 18.01.95.

PROC. Nº 2.073/94-INCIDENTE DE REM. DE INVENTARIANTE-A.:Ministério Público. R.:J.L.DA C. (Adv. Evaldy Motta). **SENTENÇA:**"Vistos etc. Homologo a assistência do pedido, para os fins do parágrafo único do CPC e de consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Com o trânsito em julgado arquivem-se, desapensando e certificando nos autos principais." Mop, 23.01.95.

PROC. Nº 449/91-ARROLAMENTO-A.:W.H.DE A. (Adv. Manoel Felizardo). R.:Espólio de WILSON HILL DE ARAÚJO. **DESPACHO:**"Informe o Inventariante se já foi julgado a ação de reconhecimento de sociedade de fato c/c partilha, intentada por sua mãe M.T. DA C., no prazo de 10 dias. Int." Mop, 24.01.95.

PROC. Nº 2.420/95-ALVARÁ JUDICIAL-A.:F.C.S.DOS S. (Adv. Washington Caldas). **DESPACHO:**"...Esclareça o autor se o pedido é tão somente em seu nome ou se pretende também levantar a parte dos herdeiros, esclarecendo também a idade de cada um. Após manifeste o MP." Mop, 27.01.95.

PROC. Nº 2.413/95-POSSE PROVISÓRIA DE FILHO-A.:A.L.DE A. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro). R.:H.L. S. **DESPACHO:**"Esclareça o autor onde e com quem se encontram as crianças, no prazo de 5 dias. Int." Mop, 24.01.95.

PROC. Nº 1.605/93-INV. DE PATERN. C/O ALIMENTOS - A.:L.V.U.DA S., rep/p/L.U.DA S. (Adv. Filomena Valente). R.:E.V.O. (Adv. José Ronaldo Serra). **SENTENÇA:**"Vistos etc. Extingo o presente feito sem julgamento do mérito, eis que a parte autora, devidamente intimada para dar andamento ao feito em 48 horas pena de extinção, deixou de atender a intimação (art. 267, § 1º do CPC). Deixo de condená-la às custas processuais e honorários advocatícios, porque beneficiária da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I." Mop, 18.01.95.

PROC. Nº 1.114/92-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-A.:H.B.P. rep/p/B.B.DA S.(Adv. Alan do S. Cavalcante).R.:O. A.P.(Adv. Cícero Bordalo). **DESPACHO:**"...Manifeste-se a exequente no prazo de 10 dias, inclusive sobre a possibilidade de parcelamento da dívida.Int. Mop, 24.01.95.

PROC. Nº 2.126/94-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-AA.:A. Z. DA S. e/ou, rep/p/V.L.Z.DA S.(Adv. Ruben Bemerguy) R.:R.N.B.DA S. **DESPACHO:**"Sobre a certidão manifestem as partes autoras. Int." Mop, 30.01.95.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ AOS PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.


Belmaricilda SIROTEAU
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 dias

DE: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, braçal, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para contestar, no prazo de 15 dias, à Ação de Divórcio Litigioso nº 2.424/95, proposta por AMELIA DA COSTA SANTOS, sob pena de presunção de verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Av. FAB, 1.737-Centro. Fórum de Macapá.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1.995.


ANTONIO ERNESTO AMORÁS COLLARES
Juiz de Direito

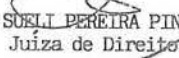
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 05 dias

DE: OLIVIO PAULO PINHEIRO LEITE, brasileiro, casado, motorista, filho de Antonio Americo de Souza Leite e Raimunda Belo Pinheiro Leite.

FINALIDADE: Intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo defensor, caso contrário, será assistido pela Defensoria Pública, nos autos do Processo nº 00.772.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 5ª Vara Criminal, Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1.995.


SORLI PEREIRA PINI
Juiza de Direito.

Ordem dos Advogados

EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS

FEDERAIS

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-Secção do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, e,

Tendo em vistas, a existência de vagas no Conselho Federal, em decorrência das renúncias dos Advogados CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA e PAULO ALBERTO DOS SANTOS, e a necessidade de preenchê-las, visando as representações desta Seccional naquele Conselho, declara abertas as inscrições para os referidos cargos, cujo o mandato encerra-se a 31.03.95, aos Advogados que pretenderem concorrer e que preencham os requisitos Estatutários, Lei nº 8.906/94, isto é, que tenham cinco (05) anos de efetivo exercício profissional, não exerçam Cargo Público demissível ad-nutum. As inscrições permanecerão abertas até o dia dez (10) do fluente mês, às 18:00 horas, na Secretaria da OAB/AP, sito a Av. Amazonas, 26, Centro. As inscrições deverão ser feitas via requerimento.

Publique-se.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 1995.


DR. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
Presidente da OAB/AP

EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CONSELHEIROS

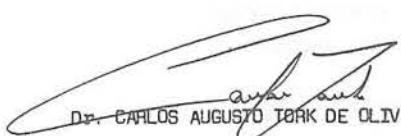
SECCIONAIS

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-Secção do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, e,

Tendo em vistas as vagas existentes nos Quadros do Conselho Seccional, em número de duas (02), e, a necessidade de preenchê-las, visando a normalidade do funcionamento do Conselho, declara abertas as inscrições para o referido cargo, aos advogados que pretenderem concorrer e que preencham os requisitos Estatutários, Lei nº 8.906/94, isto é, que tenham cinco (05) anos de efetivo exercício profissional, não exerçam cargo público demissível ad-nutum. As inscrições permanecerão abertas até o dia dez (10) do fluente mês, às 18:00 horas, na Secretaria da OAB/AP, Av. Amazonas, 26, Centro. As inscrições deverão ser feitas via requerimento.

Publique-se.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 1995.


DR. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
Presidente da OAB/AP

EDITAL DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO

SECCIONAL DA OAB/AP

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-Secção do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, pelo presente Edital, CONVOCA, os senhores Conselheiros Seccionais, para reunirem-se extraordinariamente, na Sede da Entidade, no dia dez (10) do corrente mês, às 19:00 horas, para deliberar o seguinte:

1- Preenchimento de duas (02) vagas para os Conselheiros Federais, com término de mandato em 31.03.95 e duas (02) vagas para Conselheiros Seccionais, com término de mandato em 31.12.97.

2- O que ocorrer.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 1995.


DR. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
Presidente da OAB/AP

INEDITORIAIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARÁ

A Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins, convoca reunião da Diretoria para o dia 18.02.95 às 10:00 horas em sua Sede Social Rua Clotilde Gazelle nº 186 Bela Vista Osasco S.P. para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. I) - Leitura do Edital da T.R.T. da 8ª Região publicado no D.O.E. do Pará e Amapá do dia 10.01.95. II) - Eleição para escolha das listas triplas para preenchimento da 2ª vaga de Juiz Temporário, representantes dos trabalhadores do T.R.T. da 8ª Região Efetivos e suplentes. Presidente Ataíde Francisco de Moraes.

ERRATA

EXTRATO DA REFORMULAÇÃO NO ESTATUTO DO SINDIFISCO/AP.

RESUMO DA ASSEMBLÉIA GERAL, realizada em 27.10.94, Especifica sobre Reformulação no Estatuto do SINDIFISCO/AP.

Artigos com Nova Redação- 52, 82, § 1º e 2º, Art. 10, § 3º e 5º de Art. 11, Art. 27, 54, 55, 56, 63, Parágrafo Único de Art. 77, Alínea "A" de Art. 103, Art. 111 e 115; Suprimida e Seção-III, Parágrafo Único de Art. 52, § 2º de Art. 97, Parágrafo Único de Art. 103 e o Art. 105

Macapá- AP, 24 de janeiro de 1.995

EDSON SIQUEIRA DE SOUZA
- Presidente -

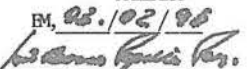
Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URB. E MEIO AMBIENTE TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICADO

EM 02.02.95


JOÃO BOSCO PAPALEÃO PAES

Prefeito Municipal de Macapá

ASSUNTO: Dispensa de Licitação - Lei 8.666/93

CONTRATO: Wiliis Ely da Costa Martins

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Planejamento Urb. e Meio Ambiente

VALOR ORÇADO: R\$ 11.800,00 (Onze Mil e oitocentos reais)

Submetemos à superior consideração do Exm. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para efeito de ratificação, referente ao pagamento no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), em favor do Técnico acima citado, objetivando o pagamento de serviços prestados na área de informática.

JUSTIFICATIVA:
Para a contratação de profissionais técnicos na Área de Informática, tem-se que objetivar a competência demonstrada e de reconhecimento público, além de atestar, como prestação, um curriculum que demonstre os conhecimentos, experiência e capacidade de serviço. Dessa forma, e com base no inciso II do Artigo 25, conjugado com inciso I e VI do Art. 13 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pode-se elaborar o contrato com profissional Wiliis Ely da Costa Martins, CPF 087.485.782-15, conforme descreve a legislação citada.

Assim sendo solicitamos a V.Excia., que ratifique a presente justificativa, a fim de que possa ser contratado diretamente, com inexigibilidade de Licitação, para execução dos serviços e estudos técnicos e Projetos na Área de Informática, nos termos do Art. 25 II da Lei nº 8.666/93, mandando publicar na Imprensa Oficial de acordo com as exigências contidas no Art. 26 da mesma Lei.

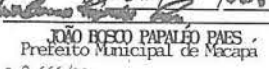
Macapá, 03 de fevereiro de 1995.


CLAUDIO FERNANDEZ VASQUES
Secretário da SEMPLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URB. E MEIO AMBIENTE TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICADO

EM 03.02.95


JOÃO BOSCO PAPALEÃO PAES

Prefeito Municipal de Macapá

ASSUNTO: Dispensa de Licitação - Lei nº 8.666/93.

CONTRATOS: Cecília Ribeiro de Souza e Outros

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Planejamento Urb. E Meio Ambiente.

VALOR ORÇADO: R\$ 7.420 (Sete mil, quatrocentos e vinte reais).

Submetemos à superior consideração do Exm. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para efeito de ratificação, referente ao pagamento no valor de R\$ 7.420 (Sete mil, quatrocentos e vinte reais) em favor das pessoas acima citadas, objetivando o pagamento de serviços prestados no recadastramento geral da cidade de Macapá.

JUSTIFICATIVA
O crescimento desordenado da cidade, e o real despreparo administrativo da Prefeitura Municipal de Macapá, exige modernização, entre outros, o cadastro imobiliário. O recadastramento geral da cidade se faz urgente e necessário, pois de 28.000 imóveis tributados, estima-se que cheguem aos 45.000 aproximadamente, o que elevaria a arrecadação em 90% para que a ação de recadastramento se torne uma realidade faz-se necessário a contratação de serviços prestados de 50 (cincoenta) estagiários e 2 (dois) supervisores por um período de mais dois meses.

Assim sendo é perfeitamente viável a aplicação da Lei 8.666/93, em seu Art. 24 " É dispensável " Inciso IV, " Nos casos de emergência... quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos... Sendo assim, solicitamos a V. Excia. que ratifique o presente termo mandando publicar na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ratificação, conforme o Art. 26 do diploma legal.

Macapá, 03 de fevereiro de 1995


CLAUDIO FERNANDEZ VASQUES
Secretário da SEMPLA

EDITAL

Saibam quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Senhora MARIA BARRA FAIAL, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Nilo Almeida, s/nº, Bairro Congós, requereu junto ao MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Processo Administrativo nº 0281/93-PMM, regularização em seu nome, do Lote nº 218, Quadra nº 64, Setor nº 24, sito à Av. Nilo Almeida nº 1296, Bairro Congós, nesta cidade, onde existe uma edificação de Madeira, cujo Cadastro encontra-se em nome de ZIOMAR DANTAS MAIA.

Os interessados com direitos sobre o imóvel, poderão reclamar junto a Procuradoria Geral do Município à Av. FAB, nº 840 - Centro (altos) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, apresentando suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios, sob pena de prosseguimento no andamento do Processo, até decisão final em favor da Requerente.

SALA DO PROCURADOR GERAL, em 31 de janeiro de 1995.

SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS
Procurador Geral